

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 05/02/2020
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/04/20 às 9:45 min.

- Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: D. RLEG
Finalidade:
- Manifestar-se
 - Instruir na forma regulamentar
 - Responder
 - Arquivar
 - Providências Cabíveis
 - _____

MENSAGEM Nº 81.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins



PROTOCOLO GERAL 46/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 17:23
Legislativo

Palmas, 19 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO 06/101/2020
Raquel Albuquerque C. Araújo
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei 181, de 3 de dezembro de 2019.

Trata-se de matéria originária do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL 9/2019, a qual, durante o processo legislativo, foi emendada nessa Casa, ao que o §4º do art. 52, e seus incisos I e II, passaram a merecer especial atenção, **por contrariarem o interesse público**, em vista da abrangência de seus efeitos, tal como passo a discorrer.

Prefacialmente, transcrevo o §4º do art. 52, e seus incisos I e II, considerando o teor com a qual foi aprovado:

“Art. 52.
.....
.....”

§4º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, sendo:

I – até 10% do valor total das emendas parlamentares com valor individual inferior a R\$ 25.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 50.000,00;

II – e o restante com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.

.....
.....”

Em primeiro ponto, contrariando o interesse público, a redação dos dispositivos acima indicados, se aprovada, do ponto de vista operacional, criaria um aumento significativo na demanda, tendo como efeito a necessidade de contratação imediata de inúmeros servidores públicos para o atendimento dos processos administrativos das emendas parlamentares individuais impositivas, isto é, promovendo um aumento de gasto do Poder Executivo.

- Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: _____
Finalidade:
- Manifestar-se
 - Instruir na forma regulamentar
 - Responder
 - Arquivar
 - Providências Cabíveis
 - _____

Palmas/TO 1/20



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Em segundo ponto, indiretamente, tornam imperiosa a modificação da rotina operacional da Secretaria da Fazenda e do Planejamento e dos demais órgãos executores envolvidos no processo.

Nesses termos, vejo-me compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei 181/2019**, destacadamente quanto aos **incisos I e II do §4º de seu art. 52**, pelas razões aqui expostas, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado